



CONTRATO

Nº 025/2025

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, inscrito no CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, **Sr. Silvério Silva Moreira**, inscrito no CPF sob o Nº 100.667.576-06 Presidente da Câmara Municipal

1.2 – DO CREDENCIADO

Claudio Gonçalves Heleno, CPF: 037.518.176-89, com endereço na localidade de Pega Bem, Zona Rural, Senhora de Oliveira-MG.

1.2.1 MG- DOS FUNDAMENTOS

1.2.2 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC 006/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO,**

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada e a tabela de referência, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO



3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor unitário será conforme os valores especificados na planilha.

Valor Km/rodado – terra	R\$ 2,50
Valor Km/rodado – asfalto	R\$ 1,90

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrá à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a PLANILHA DE VIAGEM e ou/ semelhante, cujos valores não poderá ultrapassar aqueles estabelecidos pela administração.

3.3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha de viagens realizadas durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas resultantes desta licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.01.031.001.2003.3.3.90.36.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Visando à execução das condições descritas no objeto do Projeto Básico, o **CREDENCIADO** se obriga a:

5.1.1 - Realizar as viagens autorizados pela Câmara Municipal com presteza e eficiência.

5.1.2. - Garantir a segurança e o conforto necessário para as viagens;



- 5.1.3.** - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4.** - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 5.1.5.** - Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- 5.1.6.** – O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- 5.1.7.** Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal e/ou equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal, conforme cronograma de desembolso.
- 6.1.2** – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

- 7.1** - O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- E) advertência;
- F) multa;
- G) impedimento de licitar e contratar;
- H) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.6 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.7 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.8 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.9 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.10 A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.12 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do



secretário municipal.

7.13 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

7.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.15 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.16 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.20 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.21 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O credenciamento poderá ser:

10.1.1 - determinado por ato motivado da Câmara Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações nº14.133/202.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Senhora de Oliveira, 26 de agosto de 2025.

Silvério Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante

Claudio Gonçalves Heleno
CPF: 037.518.176-89
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____